

Resolução CN-SESI nº 0045/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., referente à Notificação de Débito nº 31.744/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2022-DIDEN e a Proposição nº 15/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. em face da Notificação de Débito nº 31.744/BA decorrente do não recolhimento sobre as parcelas de contribuições devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei nº 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. Decisão proferida pelo diretor superintendente corporativo do Sesi de São Paulo;

CONSIDERANDO que a empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0063/2022 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0015/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. da Resolução CN-SESI nº0045/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 31.744/BA, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0063/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 31.744/BA relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

